

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 6.757, DE 2010
(do Senado Federal)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre coação moral.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra “h” do art. 483 da CLT, modificado pelo Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 483

.....

h) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele, atos que configurem abuso de poder de forma repetida e sistematizada.”

JUSTIFICAÇÃO

Pode-se definir a coação moral ou assédio como: “A exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego”. (fonte: <http://www.assediomoral.org/spip.php?article1>)

Entretanto, independentemente da definição, necessário se faz compreender que a coação moral caracteriza-se pelo abuso de poder de forma repetida e

sistematizada, evitando-se a estipulação de parâmetros subjetivos a respeito desse assunto, sob pena de criar situações que coloquem em dúvida a real ocorrência da coação moral.

Assim, dada a amplitude que o termo coação moral pode alcançar é que oferecemos a emenda em questão, restando preservada no seu sentido mais claro e objetivo, a segurança jurídica.

Sala da Comissão, 18 de março de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**